

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRAPORA**

---

SECRETARIA DE GOVERNO  
DECRETO Nº 45 DE 30 DE ABRIL DE 2021

**DECRETO Nº 45 DE 30 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre o funcionamento de atividades e reclassificação do Município de Pirapora, passando para a onda amarela do “*Plano Minas Consciente*”, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125, I, “m, o”, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as determinações e regulamentações do denominado Plano “*Minas Consciente*”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Pirapora/MG aderiu, conforme Decreto nº 172, de 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13 de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adesão do Município à Macrorregião Norte do Plano “*Minas Consciente*”.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 153 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 29 de abril de 2021, que reclassificou a macrorregião Norte para a onda amarela do Plano Minas Consciente;

E, por fim, CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos do hospital de referência em atendimento à COVID-19 (Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire), e demais dados epidemiológicos, o que nos leva a adotar medidas mais restritas,

DECRETA:

**Art. 1º** O Município de Pirapora passa para a onda amarela do Plano “*Minas Consciente*”, seguindo a Deliberação nº 153 do Comitê Extraordinário COVID-19, definida pelo Grupo Executivo do plano, publicada em 29/04/2021, adotando, porém, as medidas restritivas especificadas neste Decreto.

Parágrafo único. Ressalvadas aquelas descritas no art. 2º deste decreto, ficam autorizadas as demais atividades econômicas, desde que observadas as regras de distanciamento social e as orientações de funcionamento do Plano Minas Consciente, além das descritas neste Decreto, sendo:

I -. Os estabelecimentos comerciais, assistenciais, culturais e religiosos deverão obedecer a regra de distanciamento, com distância linear de 3 (três) metros entre pessoas.

II . Os estabelecimentos que possuírem espaços com mesas e cadeiras deverão obedecer a regra de distanciamento linear de 3 (três) metros entre as mesas.

III . Os estabelecimentos que se enquadram em atividades econômicas essenciais deverão ainda respeitar a limitação de lotação por metragem de referência de 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados, devendo considerar para fins de cálculo os clientes e funcionários.

IV . Os estabelecimentos que tenham atendimento em espaço que seja a céu aberto poderão adotar o distanciamento com uma metragem referência de 4 (quatro) metros quadrados para a lotação máxima.

V - Os estabelecimentos deverão obedecer as medidas de proteção aplicáveis a todas as atividades e as orientações ou regras relacionadas a sua atividade econômica, constantes no protocolo Minas Consciente: “Retomando a Economia do jeito certo”, versão atualizada, e as regras adicionais inerentes ao protocolo restritivo do citado Plano.

VI - Bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, distribuidores de bebidas, tabacarias, lojas de conveniências e congêneres, além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, somente poderão funcionar se observadas as seguintes condições:

a) Ocupação de mesas por no máximo 04 pessoas;  
b) Proibição do ato de juntar mesas, ainda que para uso por grupo familiar;

c) Os estabelecimentos deverão garantir que os clientes entrem e permaneçam de máscara, podendo retirar apenas no momento do consumo.

VII - As igrejas e templos religiosos, devem obedecer as seguintes regras para a realização de missas, cultos e demais manifestações religiosas:

a) A duração máxima de cada missa, culto e demais manifestações religiosas deverá ser de 2 (duas) horas;  
b) Lotação máxima de uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (exemplo área total livre de 1000 m<sup>2</sup> / 10m<sup>2</sup> = 100 pessoas por celebração no máximo);  
c) Respeitar o afastamento mínimo de 3 (três) metros entre as pessoas, usando fitas para sinalizar os assentos;  
d) Fornecer nas entradas e em locais estratégicos, álcool a 70% aos participantes;  
e) Proibir a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial.  
f) Tomar medidas que busquem restringir o contato físico entre os fiéis durante as celebrações.  
g) Observar intervalos de no mínimo 01 (uma) hora entre o final de uma celebração e o início de outra, de modo a evitar que haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

**Art. 2º** Fica proibido, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Pirapora:

I – A realização de eventos de qualquer natureza que possam gerar aglomeração de pessoas;

II – o funcionamento de espaço privado, como clubes recreativos, sítios, chácaras, salões de eventos, dentre outros, onde possa haver aglomeração de pessoas;

III – shows artísticos e musicais, de qualquer natureza, mesmo em estabelecimentos autorizados a funcionar;

IV – a realização de comemorações em propriedades particulares, tais como festas e eventos, inclusive na zona rural;

V– uso de espaços públicos e privados para lazer e eventos;

VI – Em feiras livres, o consumo, no local, de bebidas e alimentos;

**Art. 3º** São deveres do empresário, necessários para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

**Art. 4º** Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, ou ainda às orientações e regras dos protocolos do plano “Minas Consciente”, o infrator poderá, concomitantemente:

I – ser multado, de 100 (cem) UFM (unidade fiscal Municipal) a 200 UFM, em caso de reincidência, equivalente a R\$8.766,00 (Oito mil, setecentos e sessenta e seis reais);  
II - ter o Alvará de funcionamento cassado;  
III- o responsável legal pelo estabelecimento será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

**Art. 5º** A reavaliação da situação das diversas atividades econômicas listadas na tabela de ondas do plano “Minas Consciente”, quanto à evolução da pandemia causada pelo novo coronavírus, será feita, no âmbito local, a cada 07 (sete) dias.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor em 01 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

Pirapora, 30 de abril de 2021

**ALEXANDRO COSTA CÉSAR**  
Prefeito Municipal

**RAFAEL DE PAULA LANA**  
Secretário Municipal de Saúde

**EMERSON MARCELO GONÇALVES CAIRES**  
Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**  
Diogo Pacheco Alves  
**Código Identificador:**170B047A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/04/2021. Edição 2998a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>